

INTERESSADO: Arthur Côrtes Greig

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: José Borges dos Santos Jr.

PARECER CEE Nº 2514/75, CPG, Aprovado em 03 / 09 75
Com. ao Pleno em 24 de setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Arthur Côrtes Greig, filho de Avenir Mitchel Greig e de dona Myriam Côrtes Greig, nascido no Rio de Janeiro - Guanabara, a 19 de maio de 1959, domiciliado e residente na Rua Gabriel dos Santos nº 224, apto nº 62, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Fez o curso primário com 4 séries, em São Paulo, Em continuação cursou a 1ª série ginásial e mais meio ano letivo da 2ª, no Colégio "Santo Tomás de Aquino", em Caracas - Venezuela.

O presente processo foi objeto de parecer parcial que terminou com o pedido de diligência para que se apresentasse o boletim de matérias e notas da 1ª série ginásial, 5ª série do Ensino do Primeiro Grau do sistema brasileiro de ensino, na data de 31 de janeiro de 1973.

As exigências do pedido de diligência foram atendidas, verificando-se, pela documentação apresentada, que o requerente havia sido promovido ao 6º grau.

A resposta a diligência traz a data de 14 de julho de 1975.

Considerando os termos do parecer que solicitou a diligência e os dados constantes da resposta a esse pedido, pode-se adotar a seguinte

II- CONCLUSÃO

Em vista dos dados do histórico escolar de Arthur Cortes Greig, passaporte nº 7768/74, os estudos por ele realizados, no exterior, podem ser considerados como equivalentes aos do 1º grau do sistema brasileiro do ensino, ao nível da conclusão de um semestre da 6ª série, podendo ele, pois, matricular-se na referida série, feitas as adaptações julgadas necessárias, a critério do estabelecimento em que se matricular. E, no caso de já estar matriculado, ficarão convalidados, além da matrícula, todos os dados escolares dela decorrentes.

São Paulo, 20 de agosto de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Jr.

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente